EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa o incluso projeto de lei que tem por escopo instituir o "Programa Prospera Mariana - Digital", que tem por objetivo a promoção, o desenvolvimento e o fortalecimento do comércio local, atribuindo-se aos processos de compras simplificados, por meio eletrônico, pautados no artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A proposta, além de agilizar as compras públicas, tem caráter de desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, pois possibilita a aquisição de bens e serviços diretamente dos empreendimentos aqui instalados, pela modalidade de venda pela internet (E-commerce).

Com advento da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, diversas inovações foram introduzidas no ordenamento jurídico pátrio que versam sobre as licitações, compras públicas e contratos administrativos, trazendo à baila inúmeras ferramentas que possibilitam o desenvolvimento local sustentável impulsionado pelas compras públicas, garantindo assim uma maior distribuição de renda e possibilitando que os municípios utilizem as inovações legislativas para fomentar sua economia local e regional, fortalecendo o desenvolvimento econômico e social da sua população.

O Município de Mariana, pelo volume de bens e serviços que adquire regularmente, é capaz de realizar grandes investimentos e consequentemente impulsionar a economia através de suas compras e contratações públicas.

Recentemente o TCE-MG fixou entendimento no sentido de que, resguardados os interesses da administração e mitigados nos riscos de inadimplência, a administração pública poderá, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, efetuar a compra direta pela internet, inclusive de lojas exclusivamente virtuais, admitindo até mesmo a possibilidade de pagamento antecipado nas compras realizadas pela Administração Pública por meios digitais, observadas a vantajosidade e as formalidades de praxe.

Como fora dito, o e-commerce é uma realidade mercadológica consolidada e consagrada pelo público consumidor a nível nacional e global, e, visando captar este público para o comércio do Município de Mariana como ação de fomento à economia local.

Em momento anterior o Município de Mariana incentivou a criação de marketplace local por meio do programa "Sou + Mariana", todavia, até o presente momento o Poder Público em nada se beneficiou diretamente do seu investimento, não realizando nenhuma compra através deste sistema e-commerce.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 04 / 25

Presidente Secretário

Deste modo, havendo uma política pública que garanta aos comerciantes e aos prestadores de serviço locais que atuam no e-commerce a certeza de ter o poder público como cliente em potencial aumentaria muito o interesse de ingresso nos mesmos na plataforma, assim
como aguçaria a competitividade, uma vez que os preços ofertados na plataforma serão aqueles eventualmente cotados e contratados pelo poder público e pelo consumidor comum.

Assim sendo, por ser oportuno, usando da possibilidade legal e da discricionariedade dada pelo próprio texto da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 25

Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 139
EM 10/04/25 10:00

PROJETO DE LEI Nº 139 /2025

Dispõe sobre a criação da política pública de desenvolvimento econômico local e regional denominada "Programa Prospera Mariana - Digital - PPMD", e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito no Município de Mariana a política pública de desenvolvimento econômico local e regional denominada "Programa Prospera Mariana - Digital", que tem por objetivo a promoção, o desenvolvimento e o fortalecimento do comércio local, atribuindo-se aos processos de compras públicas em meio eletrônico, pautados no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com caráter de desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, cujos objetivos consistem em:

I - promover o desenvolvimento local e regional dos empreendimentos de fornecimentos de bens e prestações de serviços;

II – valorizar os empreendimentos locais e regionais;

III – estimular a geração de empregos e rendas;

IV – fomentar o aumento da arrecadação municipal;

V – promover a educação econômica, social e ambiental sustentável;

VI – valorizar o produtor local;

VII – desenvolver as atividades de fomento ao empreendedorismo;

VIII – promover a oportunidade de criação de novos empreendimentos;

IX – promover o desenvolvimento econômico e social dos distritos e subdistritos pertencentes a este município;

X – estimular a participação efetiva das associações empresariais no desenvolvimento coordenado e assistido dos empreendimentos locais;

XI – proporcionar preços e condições condizentes com a realidade mercadológica local nos processos de compras e contratações públicas;

XII – criar condições favoráveis ao desenvolvimento econômico local com garantia de tratamento diferenciado às empresas locais para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços;

XIII – criar uma rede de apoio ao empreendedor local visando criar um cenário isonômico no campo das oportunidades provenientes desta lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 25

Presidente Secretário

XIV – fomentar a difusão de conhecimento técnico e apoio especializado aos empreendimentos locais no campo das compras públicas;

XV – fomentar o programa municipal de marketplace denominado "Sou + Mariana";

XVI – fomentar a modernização administrativa através da institucionalização de ferramentas tecnológicas;

XVII – otimizar a eficiência da gestão pública municipal.

Art. 2º. Para alcançar os objetivos desta lei, o Poder Público, em parceria com a sociedade civil organizada promoverão:

I – a realização trabalhos de conscientização com os comerciantes e/ou prestadores de serviços locais;

II – a capacitação permanente dos comerciantes e/ou prestadores de serviços locais;

III – a necessária assistência técnica e jurídica permanente aos comerciantes e/ou prestadores de serviços locais;

IV – a criação e monitoramento de demandas públicas fronte as ofertas de bens e serviços existentes no âmbito do município;

V – a utilização de ferramenta tecnológica já existente ou criação de um sistema informatizado de gestão permanente de pré-qualificação e registro cadastral de fornecedores e prestadores de serviços locais, nos termos dos artigos 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI – a utilização de ferramenta tecnológica já existente ou criação ou de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras nos termos do inciso LI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII – fomento do ingresso das empresas sediadas no município no marketplace local do programa "Sou + Mariana";

Parágrafo único. A criação das ferramentas descritas neste dispositivo não configura condicionante para a aplicação imediata da norma e a consequente realização de dispensas de licitação nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio da plataforma "Sou + Mariana".

Art. 3º. Poderão os Poderes Executivo e Legislativo, assim como as entidades da administração indireta, realizarem processos de compras públicas através do instituto da dispensa de licitação em razão do valor nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços nos termos através do marketplace local, visando o fortalecimento dos mercados locais no intuito de alcançar os objetivos econômicos e sociais previstos nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 25
Presidente Secretário

Art. 4º. As entidades da administração direta e indireta poderão priorizar a utilização do marketplace local instituído pelo programa "Sou + Mariana" para realização das contratações públicas onde for aplicável o instituto da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Parágrafo único. A priorização não exclui a possibilidade de realização de processos de dispensa de licitação em razão do valor em outras plataformas de marketplace ou e-commerce individual de determinada empresa, desde que justificada a ausência de fornecedores ou prestadores de serviços no âmbito do marketplace local ou por justificativa de vantajosidade econômica acima de 10% (dez por cento) do valor ofertado por empresa sediada neste Município.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação deverá fomentar o ingresso das empresas fixadas nos distritos, subdistritos e localidades no marketplace local, visando garantir oportunidades de negócios para estas no intuito de fomentar as comunidades e evitar o êxodo rural.

Art. 6º. Fica dispensada a publicação de divulgação de aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do § 3º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as aquisições e contratações regidas pelos incisos I e II do mesmo dispositivo, quando houver fornecedores registrados no marketplace local em número igual ou superior a 3 (três), aptos a fornecer o bem ou prestar o serviço almejado pela administração.

Parágrafo único. A seleção da melhor proposta julgada por critério de menor preço ou maior desconto, quando couber, considerará o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos pelo órgão contratante, em consonância com o art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. A plataforma "Sou + Mariana" poderá ser utilizada como ferramenta de consulta mercadológica para embasar as metodologias de composição de preços de referência dos mercados nela existentes, podendo orientar estudos técnicos preliminares, termos de referência e demais instrumentos de planejamento de compras e contratações da entidade licitante, quando necessário, funcionando como banco de preços médios locais para instrução de processos licitatórios.

Art. 8º. Fica sob o poder discricionário de cada entidade licitante regulamentar os ritos procedimentais e administrativos referentes aos processos de pagamento das compras e contratações realizadas por meio do marketplace local.

Art. 9º. Todas as ações a serem desenvolvidas nos termos desta lei poderão fazer menção ao "Programa Prospera Mariana - Digital", como política pública ativa de desenvolvimento econômico local e regional, para fins de monitoramento de resultados e fomento à participação.

Art. 10. No que couber, o "Programa Prospera Mariana - Digital" deverá ser priorizado no fornecimento de itens básicos e serviços essenciais promovidos pelas unidades de serviço público, assim como no atendimento de demais programas já existentes, em especial nas áreas da saúde, educação, assistência social e meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 25

Presidente Secretário

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação realizar a análise e monitoramento do "Programa Prospera Mariana - Digital", emitindo ao fim de cada período de 12 (doze) meses um relatório pormenorizado acerca da adesão das empresas locais à presente política pública, indicando o montante econômico injetado no município, detalhando os segmentos de mercado e as localidades mais beneficiadas pelo programa, visando gerar dados públicos que poderão embasar novos investimentos privados no âmbito do Município de Mariana, fomentando o empreendedorismo, desenvolvimento local sustentável e a diversificação econômica.

Art. 12. Os dados de eficiência do programa e ou indicadores de mercado obtidos nos termos do artigo anterior deverão ser disponibilizados para consulta pública com informações gráficas e textuais no portal da transparência do Município de Mariana, resguardadas eventuais informações sensíveis protegidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança prover a apuração tributária anual referente às contratações realizadas no bojo do "Programa Prospera Mariana – Digital", como forma de análise de retorno econômico proveniente da atividade de fomento empresarial, assim como deverá apurar o montante de empresas e empregos criados em decorrências dos efeitos desta política pública.

Art. 14. Nas contratações derivadas da presente legislação serão aplicados todos os benefícios referentes à regularização fiscal e trabalhista tardia previstas no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 25

Presidente Secretário